



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 554/2018
Tipo: Projeto de Lei: 12/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/01/2018 13:21:47
Procedência: Nathan Medeiros
Assunto: Denomina Rua Anita Araújo de Souza, no
bairro Santo Antônio, ES.

Cx8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 554/2018
Tipo: Projeto de Lei: 12/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/01/2018 13:21:47
Procedência: Nathan Medeiros
Assunto: Denomina Rua Anita Araújo de Souza, no bairro Santo Antônio, ES.

PROJETO DE LEI Nº

/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

554

01

Opell

Denomina Rua Anita Araújo de Souza, no bairro Santo Antônio, Vitória, ES.

Art. 1º Fica denominado "Rua Anita Araújo de Souza" o logradouro público conhecido como Rua Martim Cão, localizado no Bairro Santo Antônio, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas com confecção da placa indicativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas de ser necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de Janeiro de 2018.

Nathan Nael Nascimento Medeiros
Vereador - PSB



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INQUIRIR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
554	02	Ø.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acolher a demanda dos moradores da Rua que pretendem ver alterado no nome do referido logradouro público, cujo CEP é 29.026-120.

Neste íterim, pleiteio aos nobres colegas a aprovação da referida lei tendo em vista que a Sra. Anita Araújo de Souza foi, conforme relato dos moradores, uma pessoa proba, com a reputação ilibada e bondosa, bastante querida e pioneira naquele local que é conhecido como Morro do Pinto.

É importante destacar que quando do seu falecimento, houve um imenso cortejo, tanto que foi necessário a abertura do portão lateral do Cemitério de Santo Antônio para que o trânsito local pudesse fluir, coisa que só acontecia quando eram enterradas pessoas muito conhecidas. Por isso, como forma de homenagear uma mulher que sempre ajudou os mais humildes, requerem que o nome Logradouro seja modificado.

Portanto, reitero o pedido aos nobres colegas para a aprovação da referida matéria.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Janeiro de 2018.

Nathan Nael Nascimento Medeiros – PSB
Vereador



f t i nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR!

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
554	03	8.



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que do livro C- 99 as folhas 36 sob o número 63750 de registro de óbito, consta o de Anita Araújo de Souza, cpf 010046203-0, título de eleitor Assoc. Funcionários Públicos Vitória - ES, zona INSS, falecido(a) aos 07/07/2006, à(s) 03:25 horas em Assoc. Funcionários Públicos Vitória - ES, do sexo feminino, de profissão do lar/Aposentado, natural de Canapiera - ES, residente em R. Miguel Pessoa nº 43 - Santo Antônio Vitória - ES, com 78 anos de idade, de estado civil viúva, sendo filho(a) de Manoel Novais de Araújo e Selecardina Araújo. O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 07/07/2006 por Cressa Maria Soares de Souza e estava assinado pelo médico Dr(a). Helder Carmo Linard Reis - CRM Nº 4136 e deu como causa morte: Falência múltipla de órgãos, Neoplasia de vias biliares e metástases generalizadas.

O sepultamento será feito dia 08/07/2006, às 03:00 horas, no Cemitério Santo Antônio Vitória - ES.

Observações: A falecida era viúva de Antonio Soares de Souza Não deixa Bens, Não deixa Testamento, deixa 06 filhos: Manoel Carlos Araújo 57, Cressa Maria Soares de Souza 54, João Jorge Soares de Souza 53, Antonio Paulo Soares de Souza 51, Maria das Graças Araújo de Mattos 45, Alex Sandro Araújo de Souza 28 anos.

O referido é, verdade e dou fé.

Vitória, ES,

07/07/2006.

Oficial do Registro Civil

254	08	20
Processo	Folha	Processo
254	08	20

CARTÓRIO SARIO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARIO ANTONIO - TABELÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 132 - 1º andar - Centro - Vitória / ES - Tel.: 3223-6498
 Av. Américo Buziz, 501 - Enseada do Suá - Vitória / ES - Tel.: 3243-6644
 Av. N. S. da Paz, 995 - Li. 3 - Praia do Centro - Vitória / ES - Tel.: 3225-1038

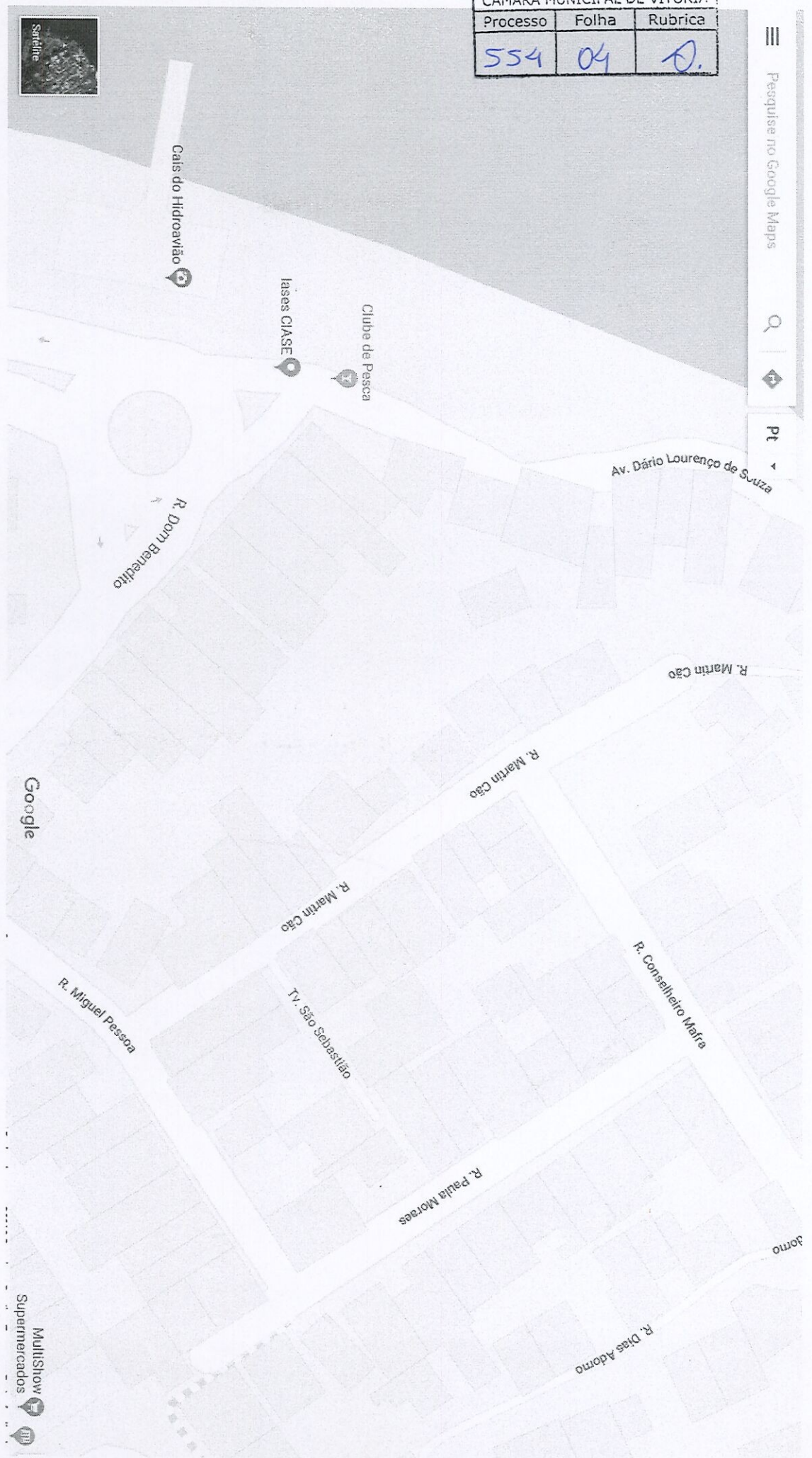
CERTIFICO E DOU FE QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 7º "V" DA LEI 8935/94

EM TESTEMUNHO () DATA **20 SET 2001**) DA VERDADE

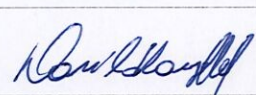
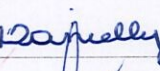
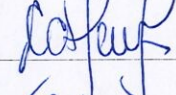
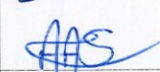
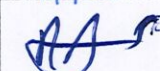
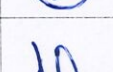
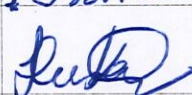
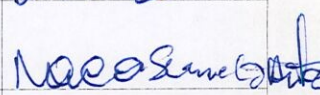
TABELÃO DE NOTAS

QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO COMÊNCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE ADULTERAÇÃO





Os cidadãos abaixo assinados, residentes no bairro Santo Antônio, neste município, se valem do presente para solicitar o **Exmo. Vereador Nathan Medeiros**, diante de suas atribuições na Câmara Municipal de Vitória, que venha requerer ao Ilustríssimo prefeito da Capital, **Luciano Resende**, a mudança do nome da rua Martin Cão, CEP 29026-120 para rua Anita Araujo, situada no bairro sobredito.

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou e-mail)	Assinatura
DANILHO DANIEL LAGE	202537 AMES	998540172	
Betier N. Rangel	143.290 ES	32223009	
Daira Siqueira	1778.797. ES	997448230	Daira
Danielly Lopes	3.580.204-ES	994448230	
ALEXANDRE LUIZ MORAES	1045593 - ES	997772283	
Orci Maria do Esp. Santo	-ES 937-726	996467112	
Maria do Socorro A. M. A. A. A.	446 690 - E.S	999096751	
Edileu Souza	504 250	997441852	
Thiago de Souza	142.176.777.5609 + 44 813. 1697728 - E.S		
Elisete dos Santos de Souza		996935085	
ALEX SANDRO A. DE SOUZA	1.183.190	998165526	
Ahileu Araújo	562238 ES	999520659	
Lincoln Soares	3698021	995137752	
Israel Colares de Souza	1350592 ES	991122564	ISRAEL
Stelka Reis	2055855-ES	99777-0969	
Marcelo Segundo	941-199 ES	99777 0969	
Rafael Nazario Bonato	1886522 ES	996135452	Rafael

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou e-mail)	Assinatura
Maria Condado R.	593813.	998030612.	
Elisângela	1947589-ES	9-97854466	
Marcos da Silva	1.287376-ES	99773-0212	
Elzira Soares Souza	1824-338 ES	998411-888	
Tácia Pereira de Souto	14645879 65 BA	988060028.	
Anderson	552464855 BA	996954530	
Marianela M. Mota	083375047	999546035	
Abraão Cardoso	1132387116	997430104	
Thaís Ribeiro	3-063-036	99247-9166.	
Fosilino Hermo Soriano	015166	998768406	
João Carlos R. Ruy	3239779 729 ES	99771-3526	
Anderson		5524658855	
Tácia Souto	1464587965	988060028	
Jaíra Marina Rangel Rube	2-187-699-ES	998310156	
Mariângela Rangel Rube	3 21 604 ES	998662270	
Sônia Maurício		988235442.	
Carlos Alberto Jero	1166787	998914927	
Wanderley Alves da Silva	3068-2	999013167.	
Fernanda Almeida Castelan	1881155	99759-1202	
Eduardo Castelan	2131571	99907-9094	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
554	08	O.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Valdicea Siqueira dos Santos



Matricula: 6769

DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 29/01/2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, *01/02/2018*

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, *01/02/2018*

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, *06/02/2018*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, *07/02/2018*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, *08/02/2018*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



Ao Funcionário Leidia Couto
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 15 / 02 / 2018

[Signature]
Diretor / DAL / CMV

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15 / 02 / 18

[Signature]
ASSINATURA

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 23/03/2018

[Signature]
Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 26 / 03 / 18

Secretaria das Comissões

[Signature]

AVOCO A MAIORIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA
EM, 11 / 04 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28 / 03 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo	Folha	Rubrica
554	09	e

OF. PRE. DEL. Nº 003.

Vitória, 15 de Fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **554/18** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **12/18**, de autoria do Sr. Vereador **Nathan Medeiros**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

SM/ac.

Processo **785832/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 19/02/2018 Hora: 13:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFÍCIO - 003/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
554	10	

SEGOV/ GAB-REQ-LOG/075

Vitória, 08 de março de 2018

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 12/18, de autoria do Vereador Nathan Nael Nascimento Medeiros, encaminho o Ofício nº 119/18, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 196/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/03/2018 15:36:55
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei 12/18, autoria do Vereador Nathan Nael Nascimento.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 785832/13 - PMV

554/18 - CMV

evd



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
554	11	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO N° 119/2018-SEDEC/GAB Vitória, 26 de Fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao OF. PRE DEL. N° 003/2018, autuado na PMV sob o n° 785832/2018, em que o Presidente da Câmara Municipal de Vitória/CMV solicita ao Executivo Municipal informações sobre logradouro público localizado no Bairro Santo Antônio, com vistas a instruir o Processo referente ao Projeto de Lei 12/2018, de autoria do Senhor Vereador Nathan Medeiros, temos a informar a Vossa Excelência que, segundo a Gerência de Informações Urbanas -GIU/SEDEC- esse logradouro já possui denominação oficial, através da Lei n° 7493/2008, conforme cópia anexa.

Limitados ao exposto, colocamo-nos à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

[assinatura]
LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Nome	Rubrica
554	22	0

17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
— A TRIBUNA —
DE 26/06/2008
Q
RUBRICA

LEI Nº 7.493

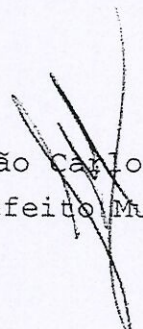
**Delimita logradouro público
no bairro Santo Antônio.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua **Martim Cão**, denominada pela Lei nº 1.655, de 04 de outubro de 1966, tem início na Rua Miguel Pessoa (ponto de coordenadas UTM E= 358.344,20 e N= 7.753.484,54), e término na Escadaria Martim Cão (ponto de coordenadas UTM E= 358.272,91 e N= 7.753.585,88), no bairro Santo Antônio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de junho de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3331987/08

/stn



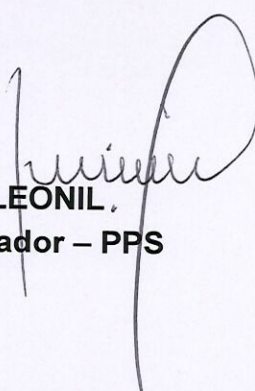
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
554	13	

Vitória/ES, 12 de abril de 2018.

Ao SAC,

A pedido do vereador proponente, solicito encaminhamento do Projeto ao gabinete do mesmo para providências.

Atenciosamente,


LEONIL,
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
554	14	

**EMENDA ADITIVA Nº 002/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2018,
ORIUNDO DO PROCESSO Nº 554/2018**

*Acrescenta ao Projeto de lei nº 12, de
2018 o seguinte artigo 3º, renumerando-
se os demais.*

O Projeto de Lei nº 12/2018, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória
(Processo nº 554/2018) passa ter a seguinte redação:

Art. 1º – O art. 3º passa a ter seguinte redação:

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.655/1966.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2018.

Nathan Medeiros
Vereador



f t i y | nathanvereador

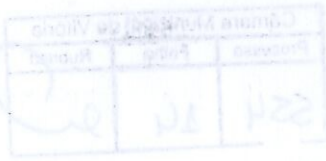
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INQUIRIR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração visando revogar a Norma que conflita com o respectivo projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2018.

Nathan Medeiros
Vereador



f t i y | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN
MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INQUIRIR!

LEI Nº 1.655, DE 04 DE OUTUBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Passa a denominar-se "ARIVALDO FAVALESSA" a Rua "Martin Cão", no bairro de Santo Antônio.

Artigo 2º Fica denominada "Martin Cão" a Rua "São José", na localidade do Morro do Pinto, em Santo Antônio.

Artigo 3º Passa a denominar-se "São José" a Rua "Pico da Bandeira", no trecho compreendido entre as ruas "Bernadino Monteiro" e "Soldado Antonio Faria", junto ao Hospital "São José".

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 04 de outubro de 1966.

JAIR ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de outubro de 1966.

JOSÉ BOTTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
554	15	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
554	16	

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 16/05/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/05/18

Secretaria do S.A.C.

**AVOCO A MATERIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM, 24 / 05 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/06/2018.

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	17	

Vitória/ES, 29 de maio de 2018.

Ao DEL/SAC,

Senhor Diretor,

Requeiro encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Vitória para manifestação a cerca do preenchimento dos requisitos de alterabilidade de denominação de logradouro Público, em cumprimento ao Art. 48, III, da Lei n. 6.080/2003.

Atenciosamente,

Leonil
Vereador PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	18	

OF. PRE. DEL. Nº 025

Vitória, 04 de Junho de 2018.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa de Leis sob o nº **554/2018**, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei.

Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,

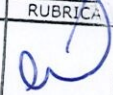
VINÍCIUS SIMÕES
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3183402/2018** Prioridade **NORMAL**
Data **05/06/2018** Hora **16:52**
Requerente **VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL**
Assunto **INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS**
Documento **OFÍCIO - 025/2018**
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume **01/01**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

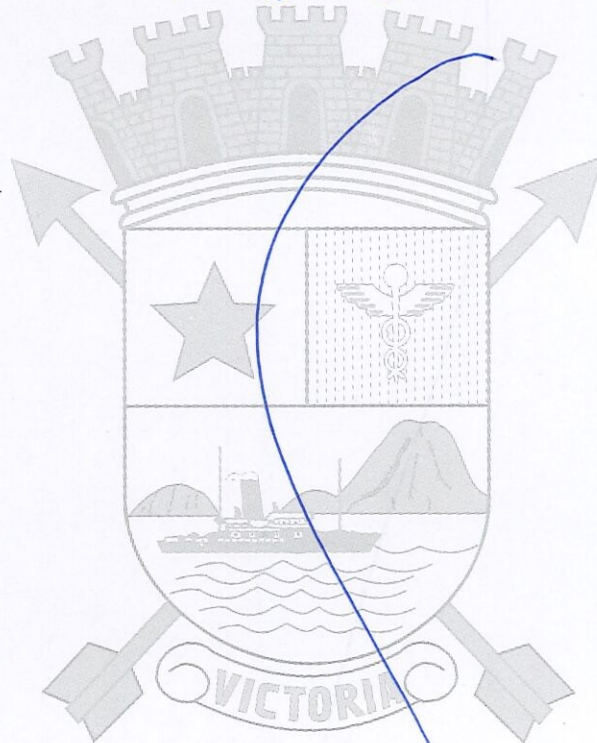
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	19	

Termo de Juntada

Faço juntada nos autos do ofício de nº 178/segov
referente a denominação de logradouro.

Em, 12.07.18

Iselyria Couto.





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	20	

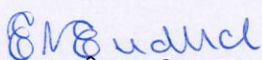
SEGOV/ GAB-REQ-LOG/178

Vitória, 04 de julho de 2018

Senhor Presidente:

Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 12/18, de autoria do Vereador Nathan Nael Nascimento Medeiros, encaminho o Ofício nº 467/18, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,


Elisabeth Angela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 445/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/07/2018 17:56:57
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Em resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei 12/18, Vereador Nathan Medeiros.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc. 3183402/18 - PMV

554/18 - CMV

evd



Fis. 70		
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	21	

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO N° 467/2018 - SEDEC/GAB

Vitória, 19/Junho/ 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de informações sobre logradouro público localizado no Bairro Santo Antônio, protocolado na CMV sob o n° 554/2018 e autuado na PMV sob o n° **3183402/2018**, de autoria do Vereador **Nathan Medeiros**, temos a informar a Vossa Excelência que, segundo a Gerência de Informações Urbanas- GIU/SEDEC, a Rua Martim Cão já possui denominação oficial, (Lei n° 7493/2008), como também o abaixo assinado apresentado para troca da denominação não atende ao disposto na Lei n° 6080/2003-Código de Posturas do Município- Artigo 48, Inciso III.

Em função do acima exposto, esta Secretaria recomenda que não se dê curso à proposta de mudança da denominação da Rua Martim Cão para a Rua Anita Araújo de Souza, até que o citado Artigo 48 do Código de Posturas seja plenamente atendido.

Na expectativa de termos atendidos ao solicitado, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade/SEDEC

Exmo. Sr.

LUCIANO REZENDE

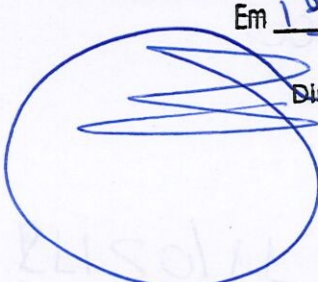
Prefeito Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	22	

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 13/07/2018


Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 13/07/2018

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

13/07/2018

Secretaria do S.A.C.

João Venâncio Leonil, para elaborar parecer

Em 25/07/18
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

07/08/18

Secretaria do S.A.C.

Ào Senador Leonil,
Para elaborar parecer na
Comissão de Justiça.

Em 11/02/19

Del/Spe

Prazo limite para devolução do S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

20/02/19

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei: 12/2018

Processo: 554/2018

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: “Denomina Rua Anita Araújo de Souza, no bairro Santo Antônio, ES”.

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Nathan Medeiros, o projeto de Lei em epígrafe, denomina Rua Anita Araújo de Souza, no bairro Santo Antônio, ES, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de janeiro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a homenageada foi uma pessoa proba, com reputação libada e bondosa, sendo bastante querida e pioneira naquele local que é conhecido como Morro do Pinto.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014 no inciso I do artigo 61, objetivando regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso III do artigo 48, da Lei 6080/2008 do Código de Posturas do Município de Vitória, a qual estabelece que compete à Comissão de Justiça opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe denomina Rua Anita Araújo de Souza, no bairro Santo Antônio, ES.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a homenageada foi uma pessoa proba, com reputação libada e bondosa, sendo bastante querida e pioneira naquele local que é conhecido como Morro do Pinto.

Conforme se observa no ofício n. 467/2018 – SEDEC/GAB, restou confirmado que o logradouro existe, todavia, **A RUA MARTIM CÃO JÁ POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL, (LEI Nº 7493/2008), COMO TAMBÉM ABAIXO ASSINADO APRESENTADO PARA TROCA DA DENOMINAÇÃO NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA LEI 6080/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO – ARTIGO 48, INCISO III, conforme consta cópia no projeto.**

Observando o fato de que já existe matéria que regulamenta o tema, registramos que a LC 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, assim estabelece seu Art. 7º:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Neste sentido, observamos que o Projeto de Lei descumpre o que está disposto na LC 95/1998, por tratar de matéria já regulamentada pela Lei n.º 7493/2008.

Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades apresentadas.

Por fim, nos termos da Lei 6080/2003 – Código de Posturas do Município de Vitória, artigo 48, Inciso III, que dispõe sobre

ART 48. *a mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições;*

III - *quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia*

de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Onde verifica-se que redação do projeto de Lei não está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

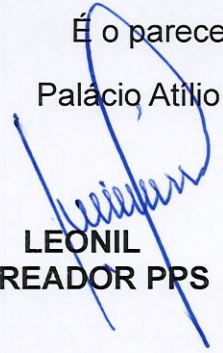
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais da Lei nº 6080/2003 – do código de Postura.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela não aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 18 de fevereiro de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

Processo: 554/18
Projeto de Lei: ¹²~~000~~/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	26	Cgallil

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mazinho dos Anjos

Presidente Comissão



Em 07/03/19

Wael/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

13.03.19

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	27	Opelleh

Ae DEL/SAC,
Segue anexa em 04 (quatro) laudas,
um anexo, para providências de estilo.
Em 13/03/19

7/10/19
Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	28	Cpallit

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 554/2018
PROJETO DE LEI N°..: 12/2018
AUTOR.....: Nathan Medeiros
ASSUNTO.....: Denomina Rua Anita Araújo, no bairro Santo Antônio, no município de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nathan Medeiros, que denomina Rua Anita Araújo o logradouro público no bairro Santo Antônio, no município de Vitória.

Em síntese, informa que a proposta legislativa é uma resposta ao anseio popular, que pretende ver alterado o nome do logradouro público, pois alguns moradores da região se sentem constrangidos com a conotação pejorativa do nome atual.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que o Vereador Leonil Dias exarou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

A fim de apreciar a matéria de maneira mais detalhada, requeri vista dos presentes autos, o que foi prontamente aprovado pelo Presidente da Comissão, Vereador Sandro Parrini.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	29	Opaluh

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Como cediço, a nomenclatura e numeração de logradouro público é disciplinada pela Lei nº 6.080/2003, no art. 41 e seguintes, sendo certo que, nos termos do referido artigo:

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

Ocorre que, o caso dos autos trata-se de alteração de nomenclatura de logradouro público que já possui denominação oficial. Nos termos do art. 48 do Código de Posturas, a modificação de nomes oficialmente outorgados nas seguintes condições, *in verbis*:

Artigo 48 A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

I - Na ocorrência de duplicidade;

II - Em substituição a nomes provisórios;

III - Quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

IV - No caso de denominação de bem público municipal com nome de pessoa que tenha praticado atos de violação a direitos humanos ou participado na instalação ou na manutenção da Ditadura Militar no Brasil, na forma do art. 43-A. (Incluído pela Lei nº 9183/2017)

V - No caso de denominação de escola pública municipal com nome de pessoa que não seja educadora, tampouco tenha biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
554	30	<i>Opel</i>

educandos para o estudo, na forma do art. 43-B. (Incluído pela Lei nº 9183/2017)

A proposição que ora se analisa subsome-se ao inciso III do prefalado artigo, tendo sido acostada cópia de um abaixo-assinado em que constam aproximadamente 45 assinaturas.

Nesse sentido, fora solicitado à Gerência de Informações Urbanas da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade a verificação se o Projeto de Lei em análise atende o número de assinaturas necessários, nos termos do art. 48, inciso III, do Código de Posturas.

Contudo, em resposta ao Ofício, de fl. 21, o setor responsável informou que "o abaixo-assinado apresentado para troca da denominação não atende ao disposto na Lei nº. 6.080/2003 - Código de Posturas - Artigo 48, inciso II".

Por essa razão, o Vereador relator, Leonil Dias, entendeu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Todavia, entendo que o vício apontado pela Prefeitura Municipal de Vitória é sanável, de modo que o Vereador autor pode, prontamente, solucionar o problema suscitado, apresentando um novo abaixo-assinado, que atenda as disposições legais insculpidas no Código de Posturas.

Para tanto, é preciso que o documento contenha, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado. Em análise a presente proposição, verifico que não há nem ao menos a indicação do endereço das pessoas que assinaram o documento.

Ademais, é preciso que as assinaturas sejam acompanhadas de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, o que também não se observa no presente caso.

Salienta-se, que, referido pedido não foi atendido pelo órgão responsável, conforme se infere do Ofício de fls. 15/16, em que o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade apenas alega que não poderá ser utilizada a denominação pretendida pois esta já existe, de modo que apenas poderia ser alterada a



554 31 *Galvão*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

denominação caso esteja em conformidade com o art. 48, inciso III do Código de Postura. Todavia, como mencionado, essa foi justamente a pergunta realizada à SEDEC, no sentido de se averiguar o atendimento a esta regra.

Em razão disso, faz-se necessário que o Projeto de Lei examinado seja remetido ao gabinete do Vereador Nathan Medeiros, autor da matéria, a fim de sanar o vício apontado pela Prefeitura Municipal de Vitória, de acordo com os fundamentos supramencionados.

Por todo o exposto, requer-se a CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para que a presente proposição seja encaminhada ao Vereador proponente da matéria, Nathan Medeiros, para que promova a adequação do Projeto de Lei aos parâmetros legais insculpidos no art. 48, inciso III, da Lei n°. 6.080/2003, a fim de possibilitar o prosseguimento da tramitação do feito.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de março de 2019.

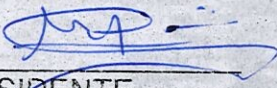
[Assinatura]
MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 12/2018

Reunião : 6º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 21/03/2019 - 13:28:11 às 13:39:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	13:39:10
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	13:38:50
34	Roberto Martins	PTB	Nao	13:39:01
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	13:38:59
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	13:39:06

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	5	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jo Vereador Nathan Medeiros, segue
com o parecer da Comissão de
Justiça.

Em 22/03/19
Del/SAC

EGUE PARA ANUVIAMENTO
COM BASE NO ART. 211, RI.

ARQUIVE-SE

Em, 07/07/2021

Câmara Municipal de Vitória

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO